



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): 3613-7531 / 37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 191/2021/GAB-AJ

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2021

A Sua Excelência a Senhora

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira (18/06/2018 a 31/12/2018)

Advogado: **Leonardo Saboia Paes de Barros OAB/MT 10.479**

**End:** Av. Historiador Rubens de Mendonça 1.856, sala1109, Ed. Cuiabá Office Tower,

Bairro Bosque da Saúde, CEP-78.050-040

**CUIABÁ – MT**

**Assunto**<sup>1</sup>: Citação – Contas Anuais de Governo Municipal Exercício 2018 – Processo  
**16.747-9/2018**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Nos termos dos artigos 6º, 59, inciso IV, 60, 61, §2º, da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), combinados com os artigos 89, inciso VIII, 140, 256 e 257, da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), venho **CITÁ-LA** para que tome conhecimento e apresente defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento deste, acerca das irregularidades relativas ao processo de Contas Anuais de Governo Municipal exercício 2018 **16.747-9/2018**, conforme apontamento do Relatório Técnico Preliminar (doc. 118921/2021), anexo.

Ressalto-lhe que o não atendimento no prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica e do artigo 140, § 1º, do Regimento Interno, bem como poderá culminar com a emissão de parecer contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo Municipal, do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira.

Atenciosamente,

*(assinatura digital)*<sup>2</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> RITCE/MT, Art. 258, § 2º e art. 259. TCU Acórdão 680/2020 Plenário. Fonte de informação do endereço: Sistema Control-P TCE-MT (CADUN – Receita Federal).

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

